

Parecer ao Projeto Lei nº 005/2016, de autoria do Vereador Lidemir Alves da Soledade, que dispõe sobre a instalação de brinquedos destinados a crianças especiais nos parques e praças municipais e dá outras providências

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Lidemir Alves da Soledade, que tem por escopo tornar obrigatória a instalação de brinquedos adaptados às crianças com necessidades especiais nos parques e praças deste município, já existentes ou futuramente construídos.

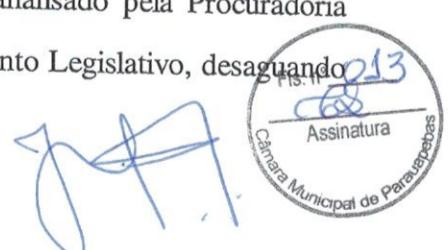
Da justificativa externada pelo autor para a proposição, evidencia-se sua preocupação com o bem estar físico e mental de crianças portadoras de algum tipo de necessidade especial, e o objetivo de melhorar sua qualidade de vida através da prática de atividades físicas e da interação social proporcionada por estes sistemas especiais de divertimento.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 181-B do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 020/2016, que opinou pelo não prosseguimento da proposição, por mácula de ilegalidade e inconstitucionalidade.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o Projeto Lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando



Assinatura
Câmara Municipal de Paraúapebas


PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Justiça e Redação

no Parecer Jurídico Prévio nº 020/2016, esta Relatora opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento contrário desta Comissão à proposição em comento, as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a proposição em análise, não obstante aferida sua pertinência gramatical e lógica, usurpa iniciativa legislativa de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Eivada de mácula formal insanável a proposição, a medida que se impõe é sua rejeição.

Ante o exposto, opina-se desfavoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2016, por ser constitucional, ilegal e juridicamente inviável.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2016.


Joelma de Moura Leite
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 01 de abril de 2016, OPINOU PELA REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Eliene Soares Sousa da Silva, Joelma de Moura Leite e Euzébio Rodrigues dos Santos**.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2016.

Eliene Soares Sousa da Silva

Presidente da CPJR

Euzébio Rodrigues dos Santos

Membro da CPJR

Joelma de Moura Leite

Membro da CPJR

